



NÚMERO 97. GOIÂNIA, 26 DE JULHO DE 2021.



INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA DENEGADA.



Seleção realizada em razão do ineditismo, peculiaridade ou importância da decisão.

A contratação de empresa gestora temporária do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus é procedimento largamente utilizado pela Administração Pública. A contratada, por sua vez, de modo a viabilizar o objeto do contrato, realizou credenciamento com cooperativas e pessoas jurídicas. A Lei 13.467/2017, da reforma trabalhista, inseriu o art. 4º-A na Lei 6.019/74, que regulamenta o trabalho temporário, para quaisquer atividades do contratante, na mesma linha de entendimento sufragado pelo STF, que firmou tese de repercussão geral, tema nº 725, no sentido de que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.” Desta forma,

depreende-se que os atos realizados pelo Estado de Goiás com empresa para gestão da saúde estão respaldados em legislação e a contratação da prestação de serviços também estaria amparada em normas que regulamentam a terceirização dos serviços e por jurisprudência vinculante do STF. O alegado desvirtuamento dos atos administrativos revela-se de fundada controvérsia, havendo a necessidade de dilação probatória para apuração dos fatos, não se evidenciando, por ora, risco ao há que se falar que os elementos dos autos são suficientes para o convencimento da probabilidade do direito da parte e de que há fundado receio de dano ou risco ao resultado útil do processo. Segurança denegada.

(MSCiv-0010361-21.2021.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 09/07/2021).



AUTO DE INFRAÇÃO. INSPEÇÃO MISTA.

O § 1º do art. 629 da CLT estabelece que o auto de infração deve ser lavrado no “local da inspeção”, o que não é, necessariamente o “local de trabalho”, mormente porque muitas inspeções são iniciadas na sede do estabelecimento e finalizadas nas instalações do órgão local do Ministério do Trabalho, e aí a repartição pública passa a ser o local da inspeção. É denominada inspeção mista, prevista no art. 30, § 3º, do Decreto nº 4.552/2002, segundo o qual “Considera-se fiscalização mista aquela iniciada com a visita ao local de trabalho e desenvolvida mediante notificação para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego”.

(ROT-0010597-86.2020.5.18.0103, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021)

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO FORA DO LOCAL DE INSPEÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. NULIDADE.

O art. 629, §1ª da CLT estabelece que o auto de infração será lavrado no local da inspeção fiscal, à exceção da consignação de justo motivo no próprio documento, quando será lavrado no prazo de 24 horas. No caso, é incontroverso o auto de infração foi lavrado 43 dias depois da ação fiscal, fora do local de inspeção e sem indicação de motivo em seus termos a justificar o descumprimento das formalidades prescritas na norma de regência. Seguindo o entendimento prevalecente no Col. TST, a imposição de multa administrativa não dispensa a regularidade do procedimento estabelecido em lei, sobretudo quando ponderado que a autuação desencadeia investidas contra o patrimônio da parte. Declara-se a nulidade do auto de infração.

(ROT-0011931-83.2019.5.18.0009, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021)



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EX OFFICIO.

Prevê o § 11 do artigo 85 do CPC/15 que *“O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal”*. Constatada a sucumbência em sede recursal, majorar-se-á os honorários advocatícios sucumbenciais da parte adversária, a pedido ou de ofício.

(ROT-0010838-57.2020.5.18.0104, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO E/OU PASSIVO.

Observada a existência de litisconsórcio ativo e/ou passivo na ação, diversamente do que ocorria no CPC de 1973, os honorários advocatícios sucumbenciais não podem ser fixados de forma integral e independente para cada um dos patronos dos litisconsortes vencedores, pois a regra é “a solidariedade proporcional” pelas despesas processuais e pelos honorários, nos moldes do art. 87 do CPC de 2015.

(RORSum-0010592-77.2020.5.18.0131, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021).

“EXECUÇÃO. ACORDO PARCIAL. LICITUDE.

Não há óbice à homologação de acordo firmado entre exequentes e alguns executados, abrangendo apenas parte do montante devido, prosseguindo a execução do débito remanescente em face das executadas que não participaram da conciliação. Inteligência dos artigos 275 e 282 do Código Civil.

(AP-0011966-42.2015.5.18.0281, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/07/2021).

“MANDADO DE SEGURANÇA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL. PEDIDO DE ADIAMENTO.

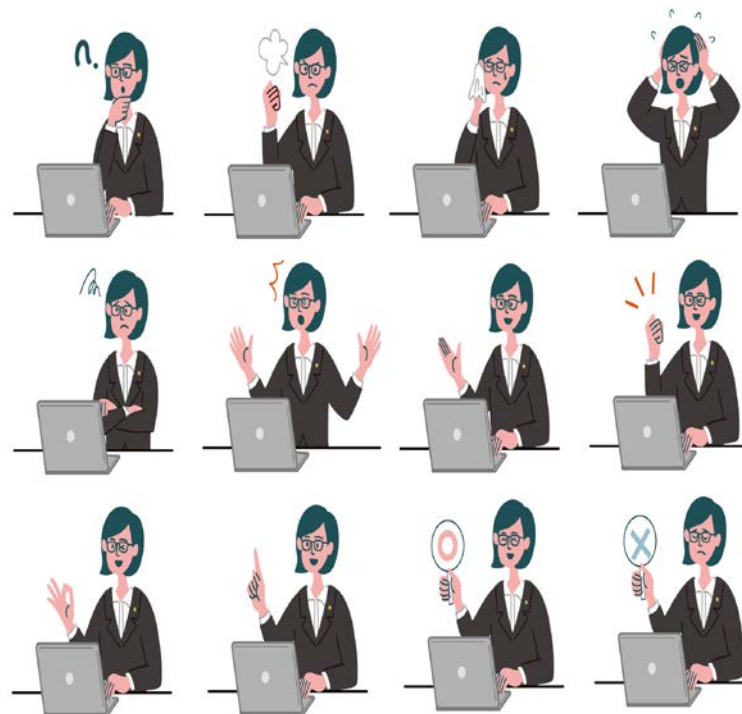
Embora a realização de audiências de forma telepresencial, com uso de plataforma tecnológica, encontre amparo legal, e em que pese a necessidade de se garantir o acesso à justiça nesse período emergencial, decorrente da pandemia da Covid-19, havendo discordância expressa da parte quanto à realização da audiência por meio de videoconferência, devidamente justificada, o ato deve ser adiado, conforme as normas que regem a matéria. Consoante entendimento prevalecente no Eg.Pleno, a realização da audiência deverá observar a etapa do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito desta Eg. Corte, vigente à época, com os respectivos formatos possíveis. Segurança parcialmente concedida.” (TRT18, MSCiv -0010047-75.2021.5.18.0000, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, TRIBUNAL PLENO, 22/04/2021)

(MSCiv-0010310-10.2021.5.18.0000, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Tribunal Pleno, Julgado o acórdão em 02/07/2021).

PJE/JT. INTIMAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTAGEM DE PRAZOS.

Observado que essa Justiça Especializada não utiliza há vários anos do sistema de intimação pela “aba expedientes”, popularmente conhecida no mundo jurídico como “intimação pelo sistema”, mas sim por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), a contagem deve seguir o disciplinado nos §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/06, notadamente quando, conforme §2º da mesma norma “A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal”. Interposto recurso ordinário fora do prazo aferido com a observância dos §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/06, tem-se que não supera o crivo da admissibilidade recursal. Recurso patronal não conhecido.

(RORSum-0010938-78.2020.5.18.0082, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 06/07/2021)





INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SUPPOSTOS SÓCIOS OCULTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA.

Não tendo sido provado que os agravantes são sócios ocultos da pessoa jurídica originalmente executada, não se mostra possível o redirecionamento da execução em seu desfavor, motivo pelo qual impõe-se a reforma da r. decisão que julgou procedente, em parte, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, autorizando o redirecionamento da execução contra os supostos sócios ocultos. Agravos de Petição providos.

(AP – 0010397-40.2015.5.18.0011, RELATOR : DESEMBARGADOR EL-VECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/07/2021)

OBRIGAÇÃO DE FAZER. FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.

A fixação de obrigação de fazer e o estabelecimento de multa para o seu descumprimento encontra amparo no artigo 536, *caput* e parágrafo 1º, do CPC, podendo esta providência ser tomada, inclusive, de ofício. Logo, não há ilegalidade na determinação dessa natureza, proferida em execução, com a finalidade de compelir o sindicato autor a comprovar nos autos o rateio entre os trabalhadores substituídos do valor quitado por meio do acordo entabulado em juízo.

(AP-0000355-95.2011.5.18.0002, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/07/2021)





AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUIZ. VIA INADEQUADA.

A suspeição de juiz deve ser arguida nos moldes do art. 799 e seguintes da CLT, não sendo o agravo de petição a via processual adequada para denunciar a suposta existência desse vício. Agravo de petição não conhecido, nesse aspecto.

(AP-0010844-60.2019.5.18.0052, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 12/07/2021)

“EXECUÇÃO - MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS - MEDIDAS INDUTIVAS E COERCITIVAS - BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CABIMENTO -DUTIVAS E COERCITIVAS - BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CABIMENTO -

O princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, CF) deve ser analisado tanto da ótica do devedor como do credor - Na aplicação do ordenamento jurídico, incumbe ao juiz resguardar a dignidade da pessoa humana, a razoabilidade e a eficiência (art. 8º, CPC/2015) - Diante do esgotamento das tentativas de localização de bens do devedor (...), incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas e coercitivas que assegurem o cumprimento da ordem judicial, qual seja a de satisfazer o crédito postulado em juízo - Parte credora que tem direito às providências que induzam ou forcem o devedor a pagar a dívida, bem como que obstem a prática de manobras fraudulentas, com nítida intenção de furtar-se ao cumprimento de sua obrigação No caso em tela, é preciso considerar que a execução tramita desde 2014, tendo o exequente exaurido todos os meios de localização de bens em nome do devedor, todos sem sucesso Requerimento de bloqueio de cartão de crédito de titularidade do devedor (...) que se mostra cabível - Leitura do art. 139, II, III e IV, CPC/2015 - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO”. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2012817-38.2018.8.26.0000, Comarca de Franca, 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Sérgio Shimura, j. 18.05.18).

(AP-0011192-31.2015.5.18.0016, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/07/2021)

ÔNUS DA PROVA. TEMAS DIVERSOS. HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Tendo a empregadora apresentado os cartões de ponto (artigo 74, §2º, da CLT e Súmula 338 do TST), incumbe à parte autora o ônus da prova quanto ao labor além daquele registrado ou a existência de diferenças a seu favor entre as horas extras anotadas e aquelas pagas ou compensadas.

(RORSum - 0010904-96.2020.5.18.0052, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 15/06/2021)



HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Não tendo o empregador a obrigação de manter o controle da jornada de trabalho, a teor do disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, compete ao autor, como fato constitutivo de seu direito, a prova do alegado labor em sobrejornada, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

(ROT - 0010317-71.2020.5.18.0053, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 31/05/2021)

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Negada a prestação de horas extras, é do reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito alegado, a teor do disposto no art. 818 da CLT. Tendo o autor se desincumbido de seu ônus probatório, mostra-se correta a sentença que defere horas extras.

(RORSum - 0010130-66.2020.5.18.0052, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 11/05/2021)

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS FLEXÍVEIS. ÔNUS DA PROVA. INVALIDADE E DIFERENÇAS.

A apresentação dos cartões de ponto, com a anotação, pelo próprio empregado, de horários variáveis de início e término da jornada de trabalho, nos termos do artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, gera presunção relativa de veracidade dos registros, sendo do reclamante o ônus de produzir prova capaz de infirmá-los ou de demonstrar a existência de diferenças a seu favor.

(ROT - 0010406-47.2020.5.18.0101, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 27/04/2021)

JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. CONTROLES DE FREQUÊNCIA APRESENTADOS AOS AUTOS. IDONEIDADE. ÔNUS DA PROVA.

É do reclamante o ônus de elidir a presunção de veracidade da jornada anotada nos controles de frequência apresentados aos autos, se formalmente idôneos (TST, SUM-338, II).

(ROT - 0010233-7.2020.5.18.0171, RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO SERGIO BOTTAZZO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 26/04/2021)

MOTORISTA DE CARGAS. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS.

A Lei n. 13.103/2015, de 02/03/2015, art. 2º, inciso V, “b,” prescreve a obrigação de os empregadores procederem ao controle e registrar de forma fidedigna a jornada dos seus empregados motoristas de cargas, mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a seu critério. Na ausência da desses documentos, é do empregador o ônus de afastar a jornada alegada na exordial. Dá-se parcial provimento ao recurso da Ré.

(ROT-0010568-89.2020.5.18.0053, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/07/2021).

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS VARIÁVEIS. INFIRMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE.

A exibição, pela reclamada, de cartões de ponto contendo registros variáveis da jornada de trabalho transfere para a parte autora o ônus de provar a invalidade destes documentos e a prestação de horas extras. Não se desincumbindo a parte reclamante do encargo probatório que lhe competia, são indevidas as horas extraordinárias pleiteadas.

(ROT-0011152-82.2020.5.18.0013, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 12/07/2021).



ÔNUS DA PROVA. TEMAS DIVERSOS. INTERVALO INTRAJORNADA.



INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTRO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VALIDADE.

É válida a marcação do intervalo legal para alimentação feita pelo empregado, com registro de horários variáveis, salvo, se houver prova robusta no sentido de que o gozo não era efetivamente concedido, cujo ônus cabe ao trabalhador, nos termos do art. 818, I, da CLT. No caso, a Autor não se desincumbiu do seu ônus processual. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(ROT - 0010702-97.2020.5.18.0221, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 31/05/2021)

INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA.

No artigo 74, parágrafo 2º, da CLT prevê que é obrigatória a anotação dos horários de entrada e saída, mas, em relação ao intervalo intrajornada, exige apenas a pré-assinalação. Caso a empresa demandada demonstre nos autos o cumprimento da referida obrigação legal, é do autor o ônus de provar a alegação de que o intervalo para repouso e alimentação usufruído era inferior a uma hora. Artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC.

(ROT - 0010256-73.2020.5.18.0131, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 28/06/2021)

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.

Em se tratando de empregado que cumpre jornada inferior a 9 horas e 20 minutos, a fruição de três pausas, além do intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, atende a finalidade almejada no art. 253 deste diploma legal, cabendo ao reclamante o ônus de demonstrar a aquisição do direito à fruição de eventual pausa suplementar. Não se desincumbindo do seu encargo probatório, não faz jus ao pagamento de uma 4ª pausa térmica.

(ROT - 0010087-79.2020.5.18.0101, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 30/06/2021)